Tribunal Geral da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.° 73/15
Luxemburgo, 19 de junho de 2015

Imprensa e Informação

Novas regras processuais do Tribunal Geral

Em 1 de julho de 2015, entrarão em vigor um novo Regulamento de Processo e dois novos diplomas de aplicação [1], com o objetivo de melhorar a tramitação processual no Tribunal Geral

O novo Regulamento de Processo

O novo Regulamento de Processo do Tribunal Geral [2], fruto do trabalho iniciado em 2012, substituirá o Regulamento de Processo de 1991. Ao longo do tempo, este último foi várias vezes alterado para adaptar e melhorar os dispositivos processuais à medida das necessidades e evoluções. Tendo esta abordagem parcial atingido os seus limites, impôs-se uma reforma completa, que abriu caminho a uma restruturação do texto original e à introdução de novas disposições. Neste contexto, foram prosseguidos vários objetivos.

As regras processuais foram **adaptadas à realidade do contencioso** atualmente submetido ao Tribunal, tendo-se procedido a uma distinção clara entre as três principais categorias de ações e recursos, na medida em que cada uma delas dispõe de características próprias:

- as ações e recursos diretos, no âmbito dos quais os incidentes processuais, os pedidos de intervenção e os pedidos de tratamento confidencial são particularmente numerosos;
- os recursos em matéria de propriedade intelectual;
- os recursos das decisões do Tribunal da Função Pública.

Os esforços, iniciados há já vários anos com vista a melhorar a eficiência da jurisdição no domínio processual, foram prosseguidos com vista a **reforçar a capacidade de tratamento dos processos, num prazo razoável e no respeito das exigências de um processo equitativo**, em conformidade com as exigências resultantes da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia [3]. A este título, merecem nomeadamente ser mencionados:

- a extensão do âmbito de aplicação das disposições relativas ao juiz singular aos processos de propriedade intelectual;

[1] As Disposições Práticas de Execução do Regulamento de Processo do Tribunal Geral, o formulário de assistência judiciária e vários Guias práticos.
[2] Na sequência do parecer conforme do Tribunal de Justiça, o projeto de Regulamento de Processo foi transmitido ao Conselho em 14 de março de 2014, como previsto no artigo 254.º, quinto parágrafo, TFUE. Após a aprovação do Conselho em 10 de fevereiro de 2015, o Regulamento de Processo foi adotado pelo Tribunal Geral em 4 de março de 2015 e publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* em 23 de abril de 2015 (JO L 105, p. 1).
[3] Artigo 47.º da Carta.

- a simplificação, nos processos de propriedade intelectual, das regras relativas à determinação da língua do processo e à tramitação da fase escrita do processo (uma única troca de articulados);

- a simplificação do regime da intervenção (deixou de estar prevista a admissão da intervenção quando o pedido é apresentado depois do termo do prazo legal de seis semanas após a publicação, no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), do parecer respeitante à propositura da ação ou do recurso);

- a faculdade de o Tribunal decidir sem fase oral do processo nas ações e recursos diretos, quando nenhuma das partes principais tenha pedido a realização de uma audiência de alegações;

- a possibilidade de o Tribunal decidir sem fase oral do processo nos recursos de decisões do Tribunal da Função Pública, mesmo que uma parte tenha apresentado um pedido nesse sentido;

- a clarificação dos direitos conferidos aos intervenientes;

- a transferência para os presidentes de secção de certas competências decisórias anteriormente atribuídas à secção e a simplificação da forma de certas decisões, prevendo-se novos casos em que a decisão não é tomada por despacho (por exemplo, a suspensão e a apensação);

- a indicação de que o Tribunal decide o mais rapidamente possível sobre uma exceção de inadmissibilidade ou de incompetência, sobre um pedido de não conhecimento do mérito ou sobre qualquer outro incidente processual, bem como sobre um pedido de intervenção ou sobre a contestação do pedido de tratamento confidencial.

Procurou-se garantir **a homogeneidade dos dispositivos processuais que regulam o contencioso submetido às jurisdições da União Europeia**, tendo em conta, em particular, o Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça, entrado em vigor em 1 de novembro de 2012, ao mesmo tempo que se procurou ter em conta a especificidade das ações e recursos diretos que opõem uma pessoa singular ou coletiva, ou um Estado-Membro, a uma instituição da União.

O Tribunal disporá de regras que lhe permitirão **adotar o modo de organização que considerar mais adequado, nomeadamente em função do número de juízes que o compõem** e das regras que visam conferir um efeito útil à alteração estatutária que cria o **lugar de vice-presidente do Tribunal Geral**.

Foram dadas soluções a situações processuais que, até agora, não encontravam resposta nas regras processuais, nomeadamente: as condições em que um processo pode ser objeto de reatribuição, as adaptações dos pedidos da petição inicial no decurso da instância ou os trâmites a seguir depois da apresentação de um documento em execução de uma diligência de instrução ordenada pelo Tribunal. Por outro lado, foi elaborado um novo dispositivo processual específico para enquadrar o tratamento processual das informações ou peças confidenciais que possam prejudicar a segurança da União ou de um ou vários dos seus Estados-Membros ou a condução das suas relações internacionais, bem como as derrogações ao princípio do contraditório que daí podem decorrer. Este regime, previsto no artigo 105.º do Regulamento de Processo, só será contudo efetivo após a publicação de uma decisão do Tribunal que determine as regras de segurança para efeitos da proteção destes dados.

Certos dispositivos também foram racionalizados: supressão da exigência formal nos termos da qual se exigia que o advogado representante de uma pessoa coletiva de direito privado provasse que

o seu mandato tinha sido outorgado por uma pessoa qualificada para o efeito, abandono do correio eletrónico como modo de entrega de atos processuais (para evitar certas dificuldades que surgiam com frequência e favorecer o recurso à aplicação e-Curia).

Por último, do ponto de vista formal, foi melhorada **a legibilidade do regulamento** graças à definição dos principais conceitos empregues, a uma restruturação de conjunto e à criação de uma epígrafe para cada artigo.

Os diplomas de aplicação

Em aplicação do Regulamento de Processo, o Tribunal adotou vários atos que também entrarão em vigor em 1 de julho de 2015.

Em conformidade com o artigo 224.º do novo Regulamento de Processo, o Tribunal adotou **Disposições Práticas de Execução do Regulamento de Processo do Tribunal Geral**, em 20 de maio de 2015, depois de ter consultado os Estados-Membros, o Conselho, a Comissão, o Parlamento, o IHMI e o CCBE. Estas disposições, que revogam e substituem as Instruções ao Secretário, de 5 de julho de 2007 [4], e as Instruções práticas às partes perante o Tribunal Geral, de 24 de janeiro de 2012 [5], explicam, precisam e completam certas disposições do Regulamento de Processo. Visam, nomeadamente, dar aos representantes das partes indicações sobre a apresentação e a entrega dos atos processuais e das peças e permitir que estes tenham em conta elementos que o Tribunal deve tomar em consideração. Há que notar que as prescrições relativas ao acesso de terceiros aos autos, ao anonimato e à omissão de dados perante o público, atualmente contidos nas Instruções práticas às partes, não figuram nas Disposições Práticas de Execução, tendo sido transcritas para o novo Regulamento de Processo propriamente dito. De igual modo, a importância da limitação da extensão dos articulados foi reforçada pela inserção, no Regulamento de Processo, da regra atualmente enunciada nas Instruções práticas às partes. As modalidades de aplicação desta disposição e as consequências da sua inobservância repetida são descritas nas Disposições Práticas de Execução.

O **formulário de assistência judiciária**, previsto no Regulamento de Processo, teve de ser adaptado de forma a integrar o alargamento do âmbito de aplicação da assistência judiciária às pessoas coletivas. Por outro lado, do ponto de vista formal, foram realçadas as informações destinadas a facilitar a sua compreensão pelas pessoas que não são representadas por um advogado. O novo formulário de assistência judiciária, que será publicado no JOUE e disponibilizado no sítio Internet do Tribunal de Justiça da União Europeia, deverá ser utilizado a partir de 1 de julho de 2015.

Por último, os **três guias práticos** para os quais remetem as Disposições Práticas de Execução estão disponíveis no sítio Internet do Tribunal de Justiça da União Europeia. Estes documentos, destinados a auxiliar os representantes das partes, fornecem informações sobre a forma de apresentar e entregar uma petição em papel ou através da aplicação e-Curia e a respeito do desenrolar de uma audiência de alegações.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

[4] Instruções ao Secretário de 5 de julho de 2007 (JO L 232, p. 1), conforme alteradas em 17 de maio de 2010 (JO L 170, p. 53) e em 24 de janeiro de 2012 (JO L 68, p. 20).

[5] Instruções Práticas às partes perante o Tribunal Geral, de 24 de janeiro de 2012 (JO L 68, p. 23).